

Processo nº 709309

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Município de Candeias

Responsável: José Martins de Almeida

Exercício Financeiro: 2005

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Candeias, relativa ao exercício de 2005. Conforme notas taquigráficas de fls. 157/162, na sessão de 04/12/12, a Primeira Câmara emitiu parecer prévio pela rejeição das contas.

Julgadas as contas pela Câmara Municipal, vieram os respectivos documentos, seguindo os autos ao Ministério Público de Contas para seu exame, nos termos do art. 239 do Regimento Interno. O *Parquet* informou à fl. 179 que, no julgamento das contas, dos 9 (nove) vereadores que compõem o Poder Legislativo, 3 (três) votaram pela aprovação e 03 (três) pela rejeição. Tendo em vista a não observância do quórum qualificado, concluiu pela prevalência do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o julgamento das contas pela Câmara Municipal obedeceu aos critérios constitucionais e legais, remeto os autos à **Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara** para arquivamento, nos termos do inciso I do § 2º do art. 239 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2014.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator